

---

Este documento irá circular exclusivamente através da aplicação de Gestão Documental onde ficará registada toda a informação e despachos.

---

ASSUNTO:	Medidas Excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público – Lei nº 38/2020
----------	--

COIMBRA,	26 de agosto de 2020
----------	----------------------

DE:	Carla Xambre – Chefe de Divisão do DGA
PARA:	Vice-Presidentes das UOE ( Gestão Académica)

A Lei nº 38/2020, publicada em 18 de agosto de 2020, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público e no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, designadamente, a nível do acesso a avaliações e regime de prescrições, candidaturas a ciclos de estudos, designadamente:

- **No ano letivo de 2019-2020, todos os estudantes devem ter acesso a todas as épocas de exames, em moldes a definir pelas instituições de ensino superior, designadamente em relação à inscrição para a época especial (situação já acautelada pelo Despacho SP/205/2020);**
- **Deve privilegiar-se, sempre que possível, a avaliação presencial, tendo em consideração as especificidades de transporte, nomeadamente no que respeita aos estudantes provenientes das regiões autónomas e aos estudantes internacionais;**
- **O ano letivo de 2019-2020 não é considerado para efeitos de contabilização do prazo de prescrição;**
- **As candidaturas em ciclo de estudo para a obtenção de mestrado podem, excecionalmente, ser realizadas sem a conclusão do ciclo de estudos anteriores e durante o período de tempo necessário para a conclusão do mesmo, sendo que:**
  - A admissão no ciclo de estudos a que o estudante se candidata é condicional, passando a definitiva no momento da conclusão do ciclo de estudos anterior.
  - Os estudantes que beneficiem do direito previsto não podem ser prejudicados nos procedimentos de seriação e candidatura em ciclo de estudo para a obtenção de mestrado (os júris dos concursos deverão ter em consideração a aplicação do regime previsto na citada Lei nº 38/2020 , maxime, no seu no artigo 6.º, aquando da aplicação dos critérios de seleção, avaliação e seriação).

A referida lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora enquanto se mantiverem em vigor as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia de SARS-CoV-2.

Anexo: A Lei nº 38/2020, publicada em 18 de agosto de 2020

A Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Académica

Carla Xambre